



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1.361, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO, com a finalidade de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais e formação para diminuição das deficiências.

Art. 2º - Deverá ser proporcionado aos munícipes desta municipalidade a inclusão nos programas e projetos existentes na entidade, conforme necessidade, entre os projetos disponíveis: projeto prevenção, programa ambulatorial e de manutenção, programa de educação infantil, programa de ensino fundamental e educação de jovens e adultos, programa de educação básica, programa pedagógico específico, intervenção e estimulação continuada, autistas.

Art. 3º - O valor de repasse totalizará o montante de R\$ 22.995,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), os quais serão divididos em parcelas mensais, sucessivas e iguais no valor de R\$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), as quais serão repassadas até o 5º dia útil.

Art. 4º - Este convênio terá a duração de 07 (sete) meses, no período de 01/06/2006 a 31/12/2006.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que, injustificadamente, a entidade deixe de atender os munícipes desta municipalidade, em caso de maus tratos ou caso a entidade cesse suas atividades, cessando assim o repasse previsto no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Os encargos assumidos no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3267-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de maio de 2006.

ANTONIO AP. FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data

Silvia Helena Gallo
Assessora de Gabinete